



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º: MEM n.º 015880/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Inovação – SDETI.

ASSUNTO: Análise jurídica do Termo de Fomento n.º 02/2022 - 95ª EXPOFEIRA DE PELOTAS - 2021 – Inexigibilidade Chamamento Público - Parcerias – art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação para fins de análise e parecer sobre a proposta de Parceria a ser firmada com a Associação Rural de Pelotas, sob a forma de Termo de Fomento, tendo como objeto o apoio para a realização da 96ª EXPOFEIRA DE PELOTAS, que acontecerá entre os dias 03 e 09 de outubro p.f.. Juntou documentos.

Em análise à documentação apresentada, verifica-se a adequada instrução processual, presente inclusive o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a prestação de contas relativa à parceria firmada no ano de 2021 com a mesma entidade, para fins de certificar a inoccorrência das vedações disciplinadas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

O Plano de Trabalho foi apresentado, de acordo com as exigências do art.22 e ss. da Lei 13.019/2014, carecendo de aprovação pela SDETI, o que deve ser providenciado até a assinatura do Termo. Anexa a Autorização orçamentária no valor a ser dispendido pelo município – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No que diz respeito às exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata dos requisitos para a Celebração do Termo de Fomento, foram apresentadas as Certidões negativas fiscais correspondentes, relação dos dirigentes e demais documentos indispensáveis à formalização da parceria.

Importante reforçar para o atendimento da condição prevista no § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014, quanto à publicidade e validade do ato:

“§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador



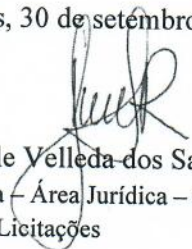
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

público, também no meio oficial de publicidade da administração pública."

Reforçamos também para que as Portarias de Nomeação do gestor da parceria bem como da Comissão de monitoramento e avaliação, cujas minutas foram anexadas, sejam firmadas até a data da assinatura do Termo de Fomento n.º 02/2022.

Com relação à minuta do Termo de Fomento, apresenta-se em consonância com a proposta e a legislação em vigor, apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. Por fim, **OPINO FAVORAVELMENTE** à realização da parceria, em razão do ajuste estar adequadamente compatibilizado com a legislação que rege a matéria. **É a análise que submeto à apreciação superior.**

Pelotas, 30 de setembro de 2022.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Diretora – Área Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município